

INSPEE - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, CNPJ n. 06.070.152/0001-47, neste ato representado(a) por sua Diretora de Operações, Sr(a). SILVIA REGINA BASSAGLIA;

E

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.197.140/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL ABRAO NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

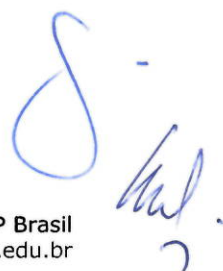
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

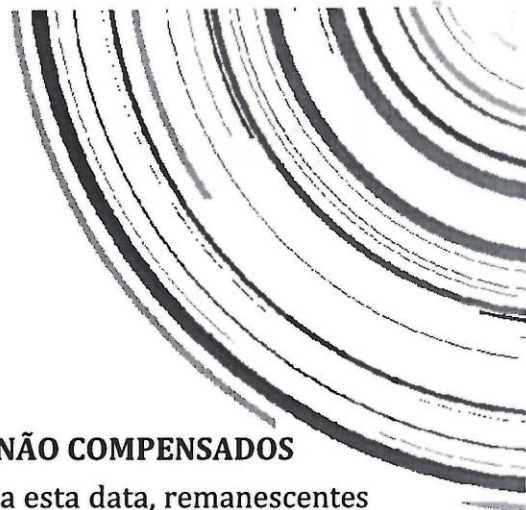
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, do Plano da CNTEEC, dos auxiliares de administração escolar**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DA VIGÊNCIA DO BANCO DE HORAS

O presente Acordo começa a vigorar a partir de 1º de março de 2019.





CLÁUSULA QUARTA - CRÉDITOS ANTERIORES E DÉBITOS NÃO COMPENSADOS

Eventuais créditos de horas trabalhadas em período anterior a esta data, remanescentes do Acordo de Compensação anterior, deverão ser pagos até o quinto dia útil de maio de 2019. Eventuais débitos de horas não compensadas pelos AUXILIARES ficam expirados a partir de 15 de abril de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - COMPOSIÇÃO DO BANCO DE HORAS

A partir de 1º de março de 2019, a composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS COMPENSÁVEIS

Poderão ser compensadas as horas trabalhadas além da jornada diária, não podendo exceder a duas horas diárias nem dez semanais. As horas que excederem esse limite serão pagas como hora extra, com o adicional definido na cláusula 10 – Horas extras, da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS NÃO COMPENSÁVEIS

A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS DEVEDORAS COMPENSÁVEIS

Atraso, saídas e faltas não descontadas poderão ser compensados no Banco de Horas, limitando-se em uma ocorrência por semana.

CLÁUSULA NONA - PERÍODO DE COMPENSAÇÃO

A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE COMUNICAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO

Os dias e/ou horários destinados à compensação deverão ser informados aos AUXILIAR com sete dias de antecedência, no mínimo. Descumprido esse prazo, as horas trabalhadas a mais serão pagas com o adicional estabelecido na cláusula 10- Horas Extras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LIMITE DE HORAS DE DÉBITO

Será permitido um saldo negativo de, no máximo, 20 (vinte) horas a serem compensadas. Eventuais débitos de horas que excederem esse limite serão zerados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APURAÇÃO DO BANCO DE HORAS

A cada 4 (quatro) meses a contar do mês de início da vigência do presente Acordo, a MANTENEDORA fará o ajuste do crédito e débito de horas. Eventuais horas trabalhadas e não compensadas no período aquisitivo devem ser pagas como hora extra até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao ajuste. Eventuais débitos de horas não compensadas serão zerados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DO BANCO DE HORAS

Para proceder ao ajuste das horas, a MANTENEDORA deverá entregar mensalmente aos AUXILIARES extrato individualizado, com as horas trabalhadas, horas compensadas e o saldo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESLIGAMENTO NA VIGÊNCIA DO BANCO DE HORAS

Na demissão, a pedido do AUXILIAR ou por iniciativa da MANTENEDORA, o crédito de horas trabalhadas e não compensadas serão pagas como hora extra, com o adicional estabelecido pela cláusula 11 - Horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho, junto com as verbas rescisórias. Havendo débito de horas ainda não compensadas, o saldo negativo será zerado.



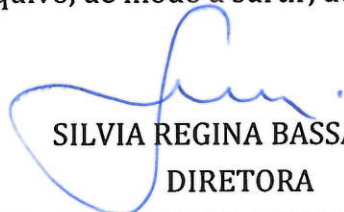
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO DO BANCO DE HORAS

Esse Acordo se encerra em 28 de fevereiro de 2020. O saldo positivo, decorrente de horas trabalhadas a mais e não compensadas, devem ser pagas até o dia 30 de março, como hora extra, com o adicional previsto na Convenção Coletiva. O saldo negativo, resultante de horas não trabalhadas e não compensadas, será zerado.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, a qual será depositado na Agência Regional do Trabalho, nos termos do artigo 614 e parágrafos, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.



**SILVIA REGINA BASSAGLIA
DIRETORA**

INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA



**MIGUEL ABRAO NETO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DE SAO PAU

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: **MR031991/2019**

03 / 07 / 2019

INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, CNPJ n. **06.070.152/0001-47**, localizado(a) à Rua Quatá - de 251/252 a 449/450, 300, não possui, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04546-042, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **SILVIA REGINA BASSAGLIA**, CPF n. 055.784.018-05

E

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.197.140/0001-59, localizado(a) à Avenida São João, 1086, 5º andar salas 507/511, Centro, São Paulo/SP, CEP 01036-903, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MIGUEL ABRAO NETO**, CPF n. 036.064.818-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/02/2019 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR031991/2019, na data de 24/06/2019, às 14:51.

SÃO PAULO, 24 de junho de 2019.

SILVIA REGINA BASSAGLIA
Diretor
INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA

NUDPRO /SRTE/SP
46219.010245/2019-17

MIGUEL ABRAO NETO
Presidente
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DE SAO PAULO

